



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 03/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

"ALTERA A LEI Nº 249, DE 25 DE AGOSTO DE 2009 E REVOGA A LEI Nº 357, DE 17 DE AGOSTO DE 2016, QUE DISPÕEM SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO NO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE. "

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU em 20/03/2020, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 9º e inciso I, da Lei nº 249, de 25 de agosto de 2009, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O número de permissão para o serviço de transporte alternativo no município de Mâncio Lima, inicialmente será de 17 (dezessete), podendo este número ser alterado por ato do Chefe do Poder Executivo, com aprovação do Legislativo Municipal, obedecendo a seguinte distribuição:

I - Sendo a quantidade de 02 (dois) veículos de 04 (quatro) portas, tipo Kombi e a quantidade de 15 (quinze) veículos de 02 (duas) portas, tipo Saveiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial a Lei 357, de Lei de 17 de agosto de 2016.

Câmara Municipal de Mâncio Lima, Acre, 02 de Abril de 2020.


Augusto de Araújo Pinheiro
CPF: 098.361.702-82
Presidente
Câmara Municipal de Mâncio Lima - AC